



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Processo nº 185/2023 – SNPH

SIGED: 01.01.025203.000240/2023-06

Interessado: **SNPH**

Assunto: **Encerramento do prazo de vigência do Contrato N°: 004/2022
Primeiro Termo Aditivo - SNPH X SINETRAM.**

PARECER Nº 053/2023 – PROJU/SNPH

Encontra-se nesta PROJU, para análise e parecer, o Processo em epígrafe, que solicita prorrogação do Contrato nº 004/2022 – SNPH, cujo objeto é a “Prestação de Serviços de fornecimento de vale transporte para os servidores da SNPH”, celebrado entre a SNPH e o SINETRAM – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, cujo término do prazo de vigência irá ocorrer em 04/10/2023.

Instruem os autos: Memorando nº 125/2023-ASADM/SNPH; Termo de Contrato nº 004/2022-SNPH; Estatuto Social e Certidões Negativas; Projeto Básico; Nota de Dotação; Despacho à PROJU.

É o sucinto relatório.

A prorrogação dos contratos a serem executados de forma contínua encontra amparo legal no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que poderá ocorrer "por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas para a Administração".

Nesse sentido, há possibilidade de dilação de sua vigência até o limite de 60 (sessenta meses), com fulcro no supracitado dispositivo, o qual se insere na hipótese de serviços continuados.

A jurisprudência já pacificou o entendimento no sentido da observância do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente se enquadrar como serviços contínuos, e a doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão; cabendo ao administrador, diante do caso concreto enquadrar o serviço como continuado ou não.





Assim, a dilação do prazo é uma faculdade da Administração que somente deve ser exercida quando cumpridos os requisitos exigidos pela Lei, quais sejam: o contrato estiver sendo executado a contento e os preços estiverem compatíveis com os praticados no mercado.

Sobre o tema, o mestre Jessé Torres, apresenta:

“A Lei nº 8.666/93 admite não mais do que três exceções em face das quais os contratos podem ser prorrogados, critério mantido pela Lei nº 8.883/94:

(b) prestação de serviços de execução contínua, devendo-se por esta entender-se aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal.”

E o referido mestre conclui:

“Em qualquer caso, a prorrogação é matéria da discricção administrativa, insuscetível de ser imposta ou reclamada pelo contratado; cabe exclusivamente à Administração, diante das circunstâncias de cada caso e do interesse do serviço, decidir-se pela prorrogação do contrato, se cabível. Em contrapartida, o contratado não está obrigado a aceitar a prorrogação com que lhe acene a Administração, podendo recusá-la.”

In casu, existe interesse desta Autarquia no Primeiro Aditamento do Contrato nº 004/2022, bem como aceite da prorrogação por parte do SINETRAM.

Portanto, tendo em vista que a contratação originária deu-se por inexigibilidade de licitação, uma vez que o SINETRAM é a única responsável pelo fornecimento de vales transportes em Manaus, restando clara a inviabilidade de modificação de fornecedor e especialmente a comparação de preços.

Quanto à prorrogação, limitada a iguais e sucessivos períodos, não existe óbice à pretendida prorrogação contratual, uma vez que o ajuste ainda se encontra em vigor, restando igualmente respeitado o limite total legal de sessenta meses.

Cinge-se destacar que, a solicitação para celebração do Terceiro Termo Aditivo para prorrogação de prazo está sendo firmada de forma tempestiva, vez que o contrato original encontra-se atualmente em vigor.





Diante disso e da possibilidade da autoridade superior desta autarquia decidir discricionariamente sobre questões administrativas que não contrariem as normas jurídicas, bem como da maior vantajosidade de prorrogação do Contrato n. 004/2022, faz-se necessário a realização dos procedimentos para o firmamento do primeiro termo aditivo a fim de prorrogá-lo pelo mesmo período de 12 (doze) meses.

Dada a natureza jurídica da contratante, qual seja órgão integrante da administração pública indireta, seus contratos são regidos pelo art. 37, Carta Mater e pela Lei nº 8.666/93. Esta última, em seu § 2º do artigo 57 determina que a prorrogação deva ser previamente justificada pela Administração, a qual deve envolver o pronunciamento explícito do administrador quanto à necessidade, qualidade e vantajosidade dos serviços prestados até então pelo atual contrato, a fim de deixar claro o porquê do interesse em se prosseguir com o contrato.

Vê-se desde logo que optou o administrador público pela realização da prorrogação da contratação com o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, visto que o fornecimento visado constitui-se de suma importância para a execução plena das atividades fins desta Superintendência em razão dos servidores necessitarem da disponibilização do vale transporte para que possam se deslocar de suas casas ao serviço.

Verifica-se dos autos a existência da Nota de Dotação Orçamentária devida, no valor de R\$ 13.680,00 (treze mil, seiscentos e oitenta reais), o Projeto Básico, bem como a juntada das documentações legalmente exigidas, não obstante, ausente o Balanço Patrimonial, que por sua vez foi solicitado à contratada reiteradas vezes, contudo, sem sucesso.

Diante da urgência que o caso requer, em razão da inviabilidade de competição, bem como a necessidade de deslocamento dos servidores desta SNPH, o Diretor-Presidente pugnou pela necessidade do prosseguimento do feito.

CONCLUSÃO

Dessa forma, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período de 12 (doze) meses, observando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, previsto no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Diante do exposto, pelas razões jurídicas acima delineadas, **OPINO** pela possibilidade de realização do **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** firmado com o SINETRAM – Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Amazonas, prorrogando-se o Contrato n.º 004/2022 - SNPH/SINETRAM, pelo período de mais 12 (doze) meses.

É o parecer.

Manaus/AM, 02 de outubro de 2023

Augusto Flávio Andrade
Procurador – PROJU/SNPH

